



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 2.802/97 -

"Institui o Regime de Adiantamento e dá outras providências".....

**A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL-
DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Artigo 1º)- Fica instituído, nos termos desta Lei, o REGIME DE ADIANTAMENTO previsto no Artigo 68 da Lei Nacional nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Artigo 2º)- O REGIME DE ADIANTAMENTO consiste na entrega de numerário ao servidor responsável, sempre precedido de empenho na dotação orçamentária própria, para o fim de realização de despesas que devem ser efetivadas de forma mais ágil e imediata.

Artigo 3º)- Poderão ser realizadas no REGIME DE ADIANTAMENTO as despesas:

- I - efetuadas fora da sede do Município;
- II - de viagem;
- III - de caráter urgente;
- IV - de pronto pagamento.

Parágrafo Único - Ficam excluídas do REGIME DE ADIANTAMENTO as despesas sujeitas a processo de licitação, à execução de obras e aquelas pertinentes a aquisição de material permanente e de equipamentos quando realizadas fora da sede do Município.

Artigo 4º)- O adiantamento não poderá exceder o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Parágrafo Único - O valor fixado por este Artigo será atualizado semestralmente de acordo com as alterações da UFIR - Unidade Fiscal de Referência, instituída pelo Governo Federal.

Artigo 5º)- O valor do adiantamento será liberado pela Tescuraria:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 2 -

- a)- após a emissão da nota de prévio empenho;
- b)- mediante recibo do servidor ou agente receptor do adiantamento.

Artigo 6º) - É vedada a realização de despesas cujo valor exceda ao valor do adiantamento.

Artigo 7º) - Não se aplica o REGIME DE ADIANTAMENTO quanto a despesas já realizadas.

Artigo 8º) - Não se fará adiantamento:

- a)- sem a prestação de contas, pelo servidor ou agente, do adiantamento recebido anteriormente;
- b)- a servidor ou agente declarado em alcance.

Artigo 9º) - O responsável por adiantamento fica obrigado a prestar contas do valor recebido no prazo de trinta (30) dias, a contar de seu recebimento.

§ 1º - A prestação de contas referente a adiantamento para despesas de viagem deverá ser apresentada à contabilidade no prazo de quarenta e oito (48) horas após o regresso do responsável.

§ 2º - A prestação de contas dos adiantamentos efetuados durante o mês de dezembro, deverá ser efetuada até o dia 26 do referido mês.

§ 3º - As despesas realizadas através do REGIME DE ADIANTAMENTO deverão ser comprovadas por notas fiscais e outros documentos idôneos, exigindo-se, sempre, o detalhamento das despesas.

§ 4º - Os documentos da prestação de contas deverão ser rubricados pelo responsável por sua apresentação.

§ 5º - Nos documentos comprobatórios da aquisição de material permanente ou de equipamento, bem como nos recibos de prestação de serviços, deverá constar o atestado do respectivo recebimento.

§ 6º - Não serão aceitos comprovantes de despesas que contenham rasuras, emendas ou alterações ou que lhes prejudiquem a clareza e a exatidão, sem a necessária ressalva do responsável. Não sendo elididas as dúvidas, a contabilidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 3 -

recusará o comprovante.

§ 7º - O recolhimento dos eventuais saldos importará na anulação parcial do empenho e será escriturado pela Tesouraria.

Artigo 10) - Sempre que entender necessário, a Contabilidade poderá solicitar ao responsável, esclarecimentos sobre a prestação de contas e sobre os documentos apresentados.

§ 1º - Se o responsável não atender ao pedido de esclarecimentos, no prazo de três (03) dias, o fato será comunicado ao Prefeito que determinará imediata diligência sobre o caso, ficando, o servidor, proibido de receber novos adiantamentos até a conclusão das diligências.

§ 2º - Não sendo aprovada a prestação de contas, o responsável fica obrigado a recolher o valor impugnado à Tesouraria no prazo de quarenta e oito (48) horas, sob pena de ser declarado em alcance e de responder à sindicância administrativa.

Artigo 11) - O responsável que deixar de fazer a prestação de contas de adiantamento ou de recolher o saldo não aplicado nos prazos previstos por esta Lei, ficará sujeito à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor em falta ou não aprovado, sem prejuízo de outras cominações administrativas, civis e penais.

Parágrafo Único - Sobre os valores em falta incidirá atualização monetária de acordo com a UFIR - Unidade Fiscal de Referência estabelecida pelo Governo Federal e juros de 1% (um por cento) ao mês.

Artigo 12) - A aprovação das contas importa em quitação e isenção de responsabilidade perante o órgão público, ressalvada eventual manifestação em caráter contrário por parte do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO.

Artigo 13) - A utilização de veículos não oficiais ou o transporte por via aérea deverá ter sua urgência previamente justificada, dependendo de autorização do Prefeito.

Artigo 14) - A presente Lei aplicar-se-á aos ser-



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

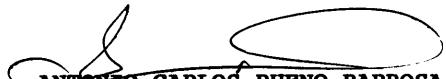
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 4 -

(ser)-vidores do SAEP - Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga e da Câmara Municipal, observada a competência da autoridade administrativa.

Artigo 15)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e em especial a Lei nº 1.713/86, de 27 de junho de 1.986.

Pirassununga, 06 de março de 1.997.


ANTONIO CARLOS BUENO BARBOSA -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.
Data supra.

- WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA -
Secretário Municipal de Administração.

